

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 287, DE 2006

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o roubo, a receptação, o contrabando, o comércio ilegal e o tráfico ilícito de obras de arte, bens culturais e de arte sacra no Brasil.

Autora: Deputada Alice Portugal e outros

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da nobre deputada Alice Portugal que visa instituir na Câmara dos Deputados a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o roubo, a receptação, o contrabando, o comércio ilegal e o tráfico ilícito de obras de arte, bens culturais e de arte sacra no Brasil.

Como justificativa o autor alega que “considerado o terceiro crime mais rentável do mundo, o tráfico de obras de arte e peças históricas, bem como de arte sacra coloca em constante perigo o patrimônio cultural de nosso país. Nos últimos anos, o tráfico ilícito de obras de arte, bens culturais e de arte sacra tem se ampliado e, mesmo nas situações em que os objetos roubados são recuperados, as investigações se encerram com a prisão dos executores dos roubos sem chegarem aos verdadeiros responsáveis pelos crimes que são os receptadores, os antiquários e galerias inescrupulosos e os colecionadores que usufruem do crime para ampliar seus acervos.”

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico, regimental e de boa técnica, a proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

No mérito, o presente Projeto de Resolução pretende a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito da Câmara dos Deputados para investigar em profundidade o roubo, a receptação, o contrabando e o comércio ilegal e o tráfico ilícito de obras de arte, bens culturais e de arte sacra no Brasil.

Em boa hora é a iniciativa do autor de propor que os crimes cometidos contra o patrimônio histórico e artístico do Brasil sejam investigados com profundidade. A brilhante iniciativa da nobre deputada Alice Portugal e de outros ilustres pares, visando preservar o patrimônio público, arquivo vivo que retrata grande parte da história de nosso país.

O crime é grave e cometido contra todos nós, brasileiros. A Constituição Federal determina que “os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.” (art. 216, § 4º da CF). Determina, ainda, que “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.” (art. 216, inciso IV da CF).

Para José Afonso da Silva “o patrimônio cultural brasileiro, modo de preservar os valores das tradições, da experiência histórica e da inventividade artística, compreende o patrimônio cultural nacional, integrado pelos bens de interesse nacional; o patrimônio cultural estadual (de cada Estado) integrado pelos bens culturais relativos apenas ao Estado interessado, o patrimônio cultural municipal, de interesse de cada Município que tenha formado. Nesse sentido é que se deve compreender o conceito legal de patrimônio cultural” (“Comentário Contextual à Constituição”, 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p.811).

As obras de arte, bens culturais e de arte sacra no Brasil, são artefatos construídos pelo homem nas diversas etapas de sua evolução constituindo verdadeiras realidades corpóreas. Daí a importância de combater o roubo, a receptação, o contrabando, o comércio ilegal e o tráfico ilícito desses objetos tão valiosos para preservar a cultura de toda uma nação.

As peculiaridades constitucionais que norteiam as Forças Armadas por si só justificam a existência de uma Comissão permanente reservada apenas para tratar dos seus interesses e dos assuntos atinentes a Segurança Nacional.

Assim, não há nenhum óbice para a efetivação da proposição em questão que deve ser aprovada.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 287 de 2006.

Sala da Comissão, 06 de outubro de 2010.

Deputado Regis de Oliveira
Relator